

RESOLUÇÃO Nº 1

de 06 de novembro de 1992

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PRONIDÊNCIAS

*O Presidente da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul,
faço saber que a Câmara Municipal, a provou e eu promulgo a seguinte
Resolução*

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

**RESOLUÇÃO Nº 014/92 - FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
DA LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 1993, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º.

*A remuneração mensal dos Vereadores, no exercício do cargo, para a
legislatura com início em 1º de janeiro de 1993, é de 260 (duzentas e
sessenta) UFERMS (Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do
Sul).*

I.

*Até o dia 31 de janeiro de 1993, o valor referido neste artigo será
convertido em cruzeiros, terminando assim a indexação à UFERMS.*

II.

*O valor obtido nesta conversão, somente será atualizado, na mesma
época e na mesma porcentagem em que forem atualizados os valores dos
vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, em processo
administrativo independente de Resolução.*

III.

A remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais, destes excluídos os valores de caráter indenizatório e os destinados à manutenção do Gabinete, no mesmo mês.

IV.

O total mensal da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

V.

Para o efeito do parágrafo anterior o confronto será efetuado através do balancete contábil do mês anterior, a ser informado pelo Executivo Municipal, sendo que, quando a despesa ultrapassar o limite, será necessariamente deduzido no mês em curso.

VI.

Para os fins do §4º deste artigo, consideram-se receitas do Município, a efetivamente arrecadada, deduzidos dos valores contabilizados nas seguintes rubricas: I - operações de crédito; II - alienação de bens móveis e imóveis; III - indenizações e restituições; IV - amortizações de empréstimos concedidos; V - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades dessas esferas de governo.

Art. 2º.

A remuneração dos Vereadores divide-se em partes: Fixa e Variável.

I.

A parte fixa corresponderá à metade do valor referido no caput do artigo 1º.

II.

A parte variável corresponderá, igualmente, à metade da importância referida no caput do artigo 1º, sendo devida aos Vereadores que comparecerem às Sessões Ordinárias e participarem das suas votações.

A parte variável da remuneração será devida também, no recesso parlamentar e nas seguintes situações:

I.

falta de matéria a ser discutida ou votada em sessões ordinárias;

II.

não realização de Sessão Ordinária ou Extraordinária, por falta de quórum ou por transferência da mesma.

Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior somente terá direito à parte variável o Vereador que comparecer à sessão marcada e não realizada.

Por Sessão Extraordinária, até o limite de no mínimo quatro por mês, será paga a mesma importância devida por Sessão Ordinária, observados os limites previstos nos parágrafos do artigo 1º.

É vedado o pagamento de mais de uma Sessão Extraordinária por dia, qualquer que seja a natureza ou motivo da sua convocação.

Haverá somente quatro sessões Ordinárias por mês.

Art. 3º.

O Presidente da Câmara Municipal terá uma Verba de Representação, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração.

Art. 4º.

O Primeiro Secretário da Mesa terá uma Verba de Gratificação, correspondente a 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

Art. 5º.

A remuneração do Presidente da Câmara, do Primeiro Secretário da Mesa ou de qualquer dos Vereadores não poderá ultrapassar o valor percebido em espécie pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. .

Ultrapassando o limite previsto neste artigo, será feita a redução no mesmo mês.

Art. 6º.

As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 7º.

Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 24, item III, letra "c", da Resolução de 30 de novembro de 1982, promulgo a presente resolução, que produz seus jurídicos e legais efeitos.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em